



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**ANEXO II
(MINUTA DE CONTRATO)**

**Pregão Eletrônico nº XXXXX/PP/ALE/RO
Processo Administrativo nº xxxxxx/2022**

*** MINUTA DO CONTRATO A SER APRECIADA PELA ADVOCACIA GERAL, QUANTO A
EVENTUAIS INCONGRUÊNCIAS E ALTERAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTE VISANDO A
ELABORAÇÃO DO TERMO DO CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ESPECIALIZADA EM DIAGRAMAÇÃO,
FORMATAÇÃO E CONFECÇÃO/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS QUE,
ENTRE SI, FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A
EMPRESA _____.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Porto Velho/RO, Av. Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.794.681/0001-68, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____, com sede na Rua _____, nº ____ – _____, CEP: _____ Telefone nº (____) _____, neste ato representada pelo Senhor _____, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, acordados os termos deste Contrato visando a confecção e fornecimento de materiais de homenagens e outros produtos, objeto do **Pregão Eletrônico nº XXXX/2022/PP/ALE/RO, Processo Administrativo nº xxxx/2022**, autorizado mediante ato homologatório à fl. ____ do processo, sujeitando-se as partes integralmente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução n.º 152/2007, Decretos Federais nº. 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Lei Complementar 123/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos para atender as Solenidades de Posses dos Excelentíssimos Senhores Governador e Vice-Governador, bem como dos Deputados Estaduais que comporão a 11ª Legislatura, de acordo com as especificações e exigências descritas e detalhamento previsto nos Anexos, **em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº XXXX/2022/PP/ALE/RO.**

Parágrafo Único – Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº XXXX/2022/PP/ALE/RO**, seus Anexos, bem como a proposta da Contratada, datada de ____/____/____, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DO OBJETO

2.1 A CONTRATADA deverá entregar os materiais, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em Porto Velho, no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, localizada na Av. Farquar nº 2562 – Bairro Olaria – Porto Velho/RO, CEP: 76.801-189 – Fone: (069) 3218-

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

1498, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 13h30min. no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da apresentação da Nota de Empenho;

2.2 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA entregar os materiais/impressos, devendo observar prazos e especificações exigidas, sujeitando-se ao Código de Defesa do Consumidor;

2.3. A responsabilidade pela entrega dos materiais contratados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer ônus por acidentes de qualquer natureza ou incorreções na diagramação e/ou na impressão dos materiais;

2.4. Os materiais impressos serão entregues de forma provisória para posterior verificação da conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência;

2.5. Caso os materiais impressos entregues estejam em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para a distribuição, serão recusados e devolvidos. A licitante vencedora deverá substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

2.6. O recebimento definitivo será realizado pelo Departamento de Cerimonial em conjunto com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da ALE/RO, após conferência, certificação e confirmação da exatidão das especificações definidas neste Termo de Referência;

2.7. A CONTRATADA, após assinar a Nota de Empenho, obriga-se a efetuar a entrega dos materiais/impressos, acompanhado da nota fiscal de fornecimento, contendo, descrição e quantidade estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar modelo, com criação e diagramação para aprovação previa do departamento de Cerimonial da ALE/RO o que consta nos lotes 1 e 6 do Termo de Referência.

3.2. Entregar os materiais/impressos em conformidade com estabelecido no Termo de Referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes ou impostos de qualquer natureza;

3.3. Garantir a qualidade dos materiais, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com as especificações detalhada neste Termo de Referência;

3.4. Obedecer aos padrões exigidos para a impressão, inclusive quanto às cores, tipo e gramatura do papel, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços;

3.5. Proceder a entrega dos materiais no prazo de 10 (dez) dias, após a emissão da Nota de Empenho, pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

3.6. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência;

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

3.7. Providenciar todos os recursos necessários para o perfeito cumprimento da prestação do serviço, devendo estar incluso no preço proposto todas as despesas com fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos materiais;

3.8. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verifiquem, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

3.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da ALE/RO;

3.10. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

3.11. Responder pelos danos causados à Assembleia Legislativa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato da CONTRATANTE, fiscalizar e acompanhar todos os procedimentos;

3.12. Emitir Nota Fiscal de fornecimento do objeto licitado, contendo preço unitário e o valor total. Deverá conter, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:

4.1. Proporcionar à empresa vencedora as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto adjudicado;

4.2. Prestar a empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto licitado;

4.3. Conferir e receber os serviços contratados, certificar se estão de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

4.4. Efetuar o pagamento em até, 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal de prestação de serviço do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE, na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062.0000
Natureza de Despesa: 39.90.30
Fonte de Recurso: 0100 – (Recursos Próprios)

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CLAUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

§ 1º - A responsabilidade pela gestão e fiscalização ficará a cargo do Departamento de Cerimonial, através dos servidores designados.

§ 2º. A gestão e fiscalização que se trata no item 12.1, não exclui, nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA – MORATÓRIA:** a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) **MULTA COMPENSATÓRIA** – em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;
- d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2. A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- IV. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de Contratar com a administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VI. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

§ 3º. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei

§ 4º. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§5º. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-las, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

§6º. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

§7º. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

§ 8º. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, suspensão temporária de participar em licitação ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

§ 9º Para fins de definição das infrações e enquadramento das penalidades, adotar-se-á a tabela abaixo:

TIPO DE INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO/ DISPOSITIVO LEGAL	PENALIDADE
Enviar lance flagrantemente inexecuível e após desistir de enviar a proposta escrita e planilha de custos, alegando erro no envio do lance, sem a devida justificativa aceitável.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Dec Est nº 26.182, de 24/06/2021.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 12 (DOZE) MESES.
Deixar de enviar ou anexar a proposta de preços, planilha de custos e documentos de habilitação dentro do prazo e forma (de envio) estabelecida pelo Pregoeiro, sem a	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Dec Est nº 26.182, de 24/06/2021.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 06 (SEIS) MESES.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

devida justificativa aceitável.		
Deixar de enviar o original da proposta de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da etapa de lances.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Dec Est nº 26.182, de 24/06/2021.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 06 (SEIS) MESES.
Apresentar declaração falsa e tentativa de fraudar a licitação.	Apresentar declaração falsa. Artigo 28 do Dec Est nº 26.182, de 24/06/2021.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 24 (VINTE E QUATRO) MESES.
Deixar de retirar a Nota de Empenho ou recusar-se a assinar Contrato ou Ata de Registro de Preços.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Dec Est nº 26.182, de 24/06/2021.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 12 (DOZE) MESES.
Não realizar a entrega do material dentro do prazo estipulado no Edital.	Descumprimento total da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	MULTA MORATÓRIAE MULTA COMPENSATÓRIA
Mudar o endereço sede da empresa sem comunicação expressa a Contratante.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 87 da Lei nº 8.666/93	ADVERTÊNCIA
Não oferecer resposta em tempo hábil das comunicações via ofício da Contratante.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 87 da Lei nº 8.666/93	ADVERTÊNCIA
Suspender injustificadamente a entrega dos materiais ou fazê-lo em desacordo com as condições da Ata de Registro de Preços.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	MULTA MORATÓRIAE MULTA COMPENSATÓRIA
Suspender definitivamente a entrega dos materiais, salvo nos casos previstos na legislação.	Descumprimento total da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

§ 1º. Observadas as demais disposições constantes no capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato:

- a) Poderá ser declarada unilateralmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, se a CONTRATADA não executar a obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c 79, I da referida Lei;
- b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei;

§ 2º. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E em qualquer caso de rescisão constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

§ 3º O Contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante com a apresentação de devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela lei 8.666/93, especificamente quanto ao disposto no artigo 58.

10.1 O objeto deste Termo de Referência poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.2.O preço será em moeda nacional, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto.

10.3.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do Pregão.

10.4. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e amplitude de legislação aplicável vigente

10.5. Registre-se que a manifestação por parte da Secretaria Administrativa, fica adstrita às cláusulas contratuais gerais, relativas ao objeto do Termo de Referência, quais sejam: obrigações, pagamento, qualificação, vigência, fiscalização, critério de julgamento, entrega e recebimento, sanções e penalidades, enquanto em relação a definição do objeto, quantitativo, especificações e a forma de execução, são de responsabilidade exclusiva do Setor solicitante.

CLÁUSULA ONZE - FORO

PARAGRAFO UNICO. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

Porto Velho/RO, ... de de 2022

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATADA

Representante da contratada